EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2014

MARLÍ LOURDES OPPERMANN WEISSHEIMER, Prefeita Municipal de São Vendelino, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal número 8.666/93 e suas alterações posteriores, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que às 9 horas do dia 03 do mês de dezembro de 2014, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de São Vendelino, reunir-se-á a Comissão de Licitações com a finalidade de receber propostas para a execução de pintura externa do Centro Cultural Alte Pfarreschule, na modalidade Tomada de Preços nº 019/2014 e nos termos do presente edital.

1 - DO OBJETO LICITADO:

Contratação de empresa, sob regime de empreitada por preços unitários (mão de obra e materiais), com julgamento pelo menor preço global, compreendendo material, mão de obra e equipamentos necessários para a execução da pintura externa do Centro Cultural Alte Pfarreschule, tudo conforme projeto e memorial descritivo em anexo.

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:
Deverão ser entregues, na Comissão Permanente de Licitações, até a hora e no endereço referidos, 2 (dois) envelopes com as seguintes indicações externas:

No primeiro envelope:

MUNICIPIO DE SÃO VENDELINO – RS
TOMADA DE PREÇOS 019/2014
Envelope nº. 1 - DOCUMENTAÇÃO
Licitante: (denominação social completa da empresa)

No segundo envelope:

MUNICIPIO DE SÃO VENDELINO - RS
TOMADA DE PREÇOS 019/2014
Envelope nº. 2 - PROPOSTA
Licitante: (denominação social completa da empresa)

Após a avaliação dos documentos inclusos no 1º envelope, pela Comissão de Licitações e, não havendo ou resolvidos os recursos interpostos, serão abertas e rubricadas por todos os interessados, as propostas constantes no 2º envelope.

2.1. CREDENCIAMENTO:
O Credenciamento do representante da licitante, que não seja sócio-gerente ou diretor da empresa, far-se-á mediante a apresentação da Carta de Credenciamento (conforme modelo do Anexo I), e/ou instrumento público ou particular, sendo que este último deverá conter assinatura reconhecida em cartório. O credenciamento será necessário somente para as empresas licitantes que se fizerem presentes no momento de abertura dos envelopes referentes a este certame licitatório. Será admitido apenas um representante por empresa, o qual deverá estar munido de Cédula de Identidade.

3 – DOCUMENTAÇÃO: (envelope nº 1):

3.1. No envelope de nº 01 a empresa deverá apresentar os seguintes documentos, podendo os mesmos ser apresentados em cópia autenticada por Cartório competente, ou cópia xerográfica autenticada por Servidor Municipal:

- Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, INSS, em vigor, demonstrando a situação regular relativa aos encargos sociais instituídos por lei.
- Comprovante de cadastro de fornecedor junto à Prefeitura Municipal de São Vendelino, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 72 horas antes da abertura da licitação;
- Contrato social da empresa.
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- Atestado de visita ao local dos serviços pelo responsável técnico da empresa, fornecido pelo setor de planejamento do Município. A visita deverá ser efetuada pelo responsável técnico da proponente até o dia 28 de novembro de 2014.

3.2. Para fazer o **Cadastro de Fornecedores**, a licitante deverá apresentar, em 01 (uma) via original ou cópia autenticada por Tabelião ou, previamente, por servidor integrante da Comissão de Licitações e credenciado, ou publicação em órgão de imprensa oficial, os documentos descritos no ANEXO I deste edital, até **o dia 28 de novembro de 2014.**

3.2.1 As Certidões exigidas que não expressarem o prazo de validade, deverão ter data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

3.2.2. Os documentos expedidos pela *Internet* poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações.

4- PROPOSTA (envelope nº. 2):

A licitante deverá apresentar a proposta e seus anexos em 1 (uma) via (original ou cópia autenticada em cartório).

4.1. A proposta poderá ser apresentada preenchida por meio mecânico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas (sob pena de desclassificação da proposta), datada e assinada por representante legal da empresa. Deverá apresentar também a razão social, o número do CNPJ-MF da licitante e o nome completo de seu signatário obedecendo rigorosamente o descritivo de cada item, sem qualquer alteração quanto à ordem, quantidades e características dos mesmos, sob pena de desclassificação da proposta.

4.2. A proposta deverá conter preço unitário e total de cada item e preço global da obra, compreendendo matéria e mão de obra. Os preços deverão ser expressos em Reais, com 2 (duas) casas decimais, à vista, compreendendo a totalidade dos serviços necessários para a entrada em funcionamento da obra objeto deste certame, calculado com base nos Projetos, nos Quantitativos Estimados e no Memorial Descritivo, válidos para serem praticados desde a data de entrega dos envelopes-proposta, até o efetivo pagamento. Será desclassificada a proposta com preço manifestamente inexequível ou superior aos praticados no mercado, nos termos do artigo 48, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

4.2.1. Nos preços propostos serão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tributárias, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, mão de obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a obra, objeto desta licitação.

4.2.2. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.
4.4. Na proposta deverá ser especificado o prazo de execução da obra, em dias consecutivos, que não poderá exceder a **30 (trinta) dias**. O início da obra deverá ser em até 5 (cinco) dias consecutivos após a emissão da Ordem de Início dos Trabalhos, expedida pelo Prefeito Municipal.
4.5. A licitante vencedora da presente licitação deverá apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

4.6. A licitante vencedora do presente certame deverá manter o local de execução dos serviços permanentemente sinalizados, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro), seus anexos e resoluções, em especial a Resolução nº. 561/80 do CONTRAN, visando a segurança de veículos e pedestres em trânsito, bem como, a limpeza dos locais onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção de entulhos e materiais remanescentes.
4.7. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital, tampouco as propostas que contiverem apenas o oferecimento de redução sobre a proposta de menor preço global.
4.8. Para fins de não incidência do ISS, a empresa deverá comprovar a fabricação dos materiais que empregar na obra, nos termos da legislação tributária em vigor.

5 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:
5.1. No julgamento observar-se-á o disposto nos artigos 43 e 44 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
5.2. A Comissão de Licitações considerará vencedora a proposta DE MENOR PREÇO GLOBAL.
5.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no inciso II do parágrafo 2º. do art. 3º. da Lei nº. 8.666/93, e observada a Emenda Constitucional nº. 6, de 15/08/95, será realizado o sorteio, em ato público, com convocação prévia de todas as licitantes, conforme prevê o parágrafo 2º. do art. 45 do Estatuto Licitatório.
5.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e da lei pertinente às licitações.

6 - DA ADJUDICAÇÃO:
6.1. Após a organização e exame do processo licitatório, se nenhuma irregularidade for verificada, serão as obras adjudicadas à empresa autora da proposta mais vantajosa.
6.2. Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, mediante decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o Município poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios previstos neste edital e na Lei 8.666/93 e suas alterações.
6.3. A homologação da adjudicação do julgamento desta licitação é de competência da Prefeita Municipal.

7 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:
7.1. Esgotados todos os prazos recursais, o Município, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de entrega dos envelopes, convocará a vencedora para assinar o contrato, que deverá firmar a contratação no prazo instituído no item 4.4 deste edital, sob pena de

decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº. 8.666/93.
7.2. Se, dentro do prazo, a convocada não assinar o contrato, o Município convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.
7.3. O contrato a ser assinado terá como base a minuta de contrato, anexa à este edital.
7.4. O objeto do presente contrato tem garantia de 5 (cinco) anos consoante dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quando houver vícios ocultos ou defeitos, ficando a licitante vencedora responsável pela solidez e segurança das obras durante este prazo.

8 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
8.1. O pagamento será efetuado imediatamente após a autorização com observância do estipulado no art. 5º da Lei 8.666/93, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, em parcela única, ao final da obra, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, em até 10 dias, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra.

8.1.1. O pagamento será efetuado exclusivamente mediante a apresentação do respectivo boletim de medição, aferido e assinado pelo Engenheiro e apresentação das notas fiscais.

8.1.2. A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.
8.2. Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da Lei 9.069/95 e Lei 10.192 de 14/02/2001.

9 - DO RECEBIMENTO:
9.1. Para acompanhamento e fiscalização da obra, objeto desta licitação, o Município designa os servidores que farão o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei 8.666/93.
9.1.1. A fiscalização das obras e dos serviços contratados será efetuada por técnicos do Município, que deverão dispor de amplo acesso às informações, obras e serviços que julgarem necessários.
9.1.2. Obras e serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com os Projetos e Memorial Descritivo deverão ser refeitos imediatamente, não cabendo à empresa executora o direito à indenização, ficando a mesma sujeita às sanções previstas no item 10 deste edital.

10 - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:
10.1. À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93 nas seguintes situações, dentre outras:
10.1.1. Pela recusa injustificada para apresentação da garantia prevista no subitem 7.4 deste edital, para a assinatura do contrato ou para o início da obra, nos prazos previstos neste edital, contados da data de convocação feita por escrito pelo Município será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, até 10 (dez) dias consecutivos. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora, a pena prevista no inciso III do artigo 87 da Lei das Licitações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

10.1.2. Pelo atraso ou demora injustificados para o início da obra, para sua entrega total ou de suas etapas, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinqüenta centésimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, até 10 (dez) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
10.1.3. Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, referente à obra, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento) do valor total da proposta por reincidência, sendo que a licitante vencedora terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
10.1.4. Entrega em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento) do valor total da proposta, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art.87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.
10.2. Será facultado à licitante, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item 10.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
11.1. Não poderá participar da presente Tomada de Preços empresa consorciada sob nenhuma forma.
11.2. A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.
11.3. De todas as reuniões de abertura dos envelopes, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual se mencionará tudo o que ocorrer no ato. A ata será assinada pelos membros da Comissão de Licitações e pelos representantes credenciados presentes.
11.4. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação as participantes retardatárias.
11.5. Não serão admitidas por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer outros documentos.
11.6. Só terão direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, as licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações.
11.7. Dos atos praticados na presente licitação, caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei nº. 8.666/93, os quais, dentro dos prazos previstos na Lei, deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de São Vendelino.
11.8. Não serão aceitas documentação, propostas e impugnações enviadas por fac-símile ou qualquer outro meio eletrônico de transmissão de dados e/ou apresentados em papel térmico do tipo usado em aparelhos de fac-símile.
11.9. O envelope nº 2 - Proposta, da licitante inabilitada não retirado no momento da abertura, poderá ser solicitada, no prazo de até 30 (trinta) dias após aquela data. Se houver recurso, até 30 (trinta) dias após seu julgamento. O envelope-proposta não retirado no prazo especificado será inutilizado.
11.10. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos e propostas exigidos no edital e não apresentados na reunião de recebimento.

11.11. Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados. A autenticação dos documentos feita pela Comissão Permanente de Licitações deverá ser solicitada até, no máximo, o dia anterior a data marcada para a abertura da presente licitação.

11.12. O processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados para análise junto a Comissão Permanente de Licitações, na Prefeitura Municipal de São Vendelino, localizada na Rua Cônego Caspary, 386, centro de São Vendelino-RS. Cópia do edital e seus respectivos anexos poderão ser adquiridos na Prefeitura Municipal ou pela internet.

11.13. O custeio das despesas resultantes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO

3449051(2016) –Obras e Instalações (9020)

11.14. As informações referentes a presente licitação serão prestadas no seguinte endereço: Rua Cônego Caspary, 386 - Comissão Permanente de Licitações, em horário de expediente, ou pelo fone (51) 3639-1122, e-mail: recepcao@saovendelino.rs.gov.br .

São Vendelino, 18 de novembro de 2014.

MARLÍ L. O. WEISSHEIMER
Prefeita Municipal

ANEXO I

CADASTRO DE FORNECEDORES

Nome ou Razão Social da Empresa:_____
Endereço:_____n°:_____Bairro:_____
Município:_____CEP:_____
Telefone:_____Fax:_____Responsável:_____
Ramo de Atividade: □ – Fornecimento de Materiais
□ – Prestação de serviços
Especialidades:_____
_____

□ – Registro Comercial (empresa individual)
□ – Contrato Social (soc. Comercial ou por ações)
□ – Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil e prova de diretoria em exercício.
□ – Decreto de autorização (empresa estrangeira)
□ – Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata expedido pelo distribuidor da sede da empresa.
□ – Documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/ CNPJ n°_____
□ – Documento de Inscrição no Cadastro de Contribuintes de Tributos Estaduais n° _____
□ – Prova de Regularidade com a Fazenda Federal.
□ – Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual
□ – Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sedo do Licitante.
□ – Prova de Regularidade com o INSS (CND).
□ – Prova de Regularidade com o FGTS (CRF).
□ – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

OBS.: A expedição do Certificado de Registro Cadastral, somente ocorrerá mediante a apresentação do todos os documentos acima especificados. Estes documentos poderão ser apresentados em original ou por processo de cópia autenticada em Cartório.

Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficam sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

ANEXO II

C R E D E N C I A M E N T O

Pelo presente, a empresa (razão social, endereço e CNPJ do credenciador) credencia o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade com RG nº. _____ e CIC/CPF no. _____, residente em _____, para participar em procedimento licitatório, consistente na TOMADA DE PREÇOS 010/2014 podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada.

_____, ____ de _____ de 2014.

_____
Nome completo e assinatura do representante legal da empresa, sob carimbo

ANEXO III

MODELO

DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO:

DECLARAMOS para os devidos fins do disposto no artigo 7º., inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto 4.358/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data

Assinatura e carimbo
Representante legal da empresa

ANEXO IV

FORMULÁRIO PADRÃO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS 019/2014.

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ-MF: _____
ENDEREÇO: _____FONE/FAX: _____
RESPONSÁVEL:_____ E-MAIL: _____

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO (R$)	TOTAL (R$)
1					
2					

OBS.: Deverá ser anexado a esta proposta, Cronograma Físico-Financeiro, conforme edital.

PREÇO GLOBAL DA OBRA : R$_____ (_____).
R$ REFERENTE À MÃO DE OBRA
R$ REFERENTE À MATERIAIS

PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA EM DIAS CONSECUTIVOS: _____

LOCAL E DATA: _____

_____
Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

OBS. Anexar cronograma físico-financeiro

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE SÃO ENDELINO/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Cônego Casary, 386, com inscrição no CNPJ sob número 91984492/0001-52, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, Senhora MARLÍ LOURDES OPPERMANN WEISSHEIMER, aqui denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ....., com sede na Rua/Av....., nº ...., no Município de ..... com inscrição no CNPJ sob número ....., representada neste ato por....., portador do CPF número ....., aqui denominada CONTRATADA, acordam as seguintes cláusulas e condições nos termos do Processo de Licitação TOMADA DE PREÇOS 019/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA : Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa, sob regime de empreitada por preços unitários (mão de obra e materiais), com julgamento pelo menor preço global, compreendendo material, mão de obra e equipamentos, para a execução da obra de um Pavilhão destinado à Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, tudo conforme projeto e memorial descritivo em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA:O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 30 dias após a emissão da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA:O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ ____ (_____) sendo R$ ____ (_____) referente a mão de obra e R$_____ (_____) referente aos materiais.

CLÁUSULA QUARTA: O pagamento será efetuado imediatamente após a autorização com observância do estipulado no art. 5º da Lei 8.666/93, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, em parcela única, ao final da obra, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e boletim de medição aferido e assinado pelo engenheiro, em até 10 dias, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra.

Parágrafo Único: A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: O contrato firmado entre as partes não será reajustado.

CLÁUSULA SEXTA: O custeio das despesas resultantes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO
3449051(2016) –Obras e Instalações (9020)

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE exercerá através de técnicos especializados por ele indicados, ampla fiscalização, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer-lhes todos os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações apontadas.

CLÁUSULA NONA: O presente contrato está vinculado ao Processo de Licitação modalidade Tomada de Preços 019/2014, sendo regido em todos os seus termos pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, inclusive onde o mesmo for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: No caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas ou condições deste ajuste, poderá o CONTRATANTE a qualquer tempo rescindir unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial, nas hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 e pelas formas do artigo 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que caiba a CONTRATADA qualquer direito de indenização, estando a mesma sujeita a sofrer multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do

contrato, ficando ainda impossibilitada de contratar com a administração municipal pelo período de 01 (um) ano, além das demais penalidades previstas por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA :A CONTRATADA não poderá transferir para terceiros as obrigações assumidas neste ajuste, sob a pena de rescisão de contrato, salvo autorização prévia e expressa do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica o CONTRATADO obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O CONTRATADO obriga-se ainda a:

I - manter preposto no local da obra, na forma do art. 68 da lei 8666/93;

II - reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados na obra;

III - responder exclusivamente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrendo de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato;

IV - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica nomeado o Engenheiro Robert M. Rauber como Agente Fiscalizador deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica a empresa obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Faz parte integrante deste contrato, independente de transcrição, a proposta apresentada pela CONTRATADA, cujo teor e forma devem ser respeitados durante a execução deste ajuste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Feliz, Estado do Rio Grande do Sul, para solucionar todas as questões jurídicas oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam, estando de acordo com o estipulado.

São Vendelino, ____ de _____ de 2014.

CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas:

_____